



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 92 de 22 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendar a cada um dos funcionarios, inclusivé os mensalistas, a titulu de abono de natal, a importancia de CR.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e a cada um dos diaristas, em serviço até 24 de Dezembro proximo futuro, a importancia de CR.\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º)- Para ocorrer ao pagamwnto previsto no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertua do presente credito será aproveitado o excesso de arrecadação já verificado nas seguintes verbas do orçamento vigente:-

201-1-11-2-.....	CR.\$ 10.000,00
351-1-24-1-.....	CR.\$ 10.000,00
891-6-13-0-.....	CR.\$ 10.000,00
951-6-21-0-.....	CR.\$ <u>4.200,00</u>
Total CR.\$.....CR.\$ 34.200,00	

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira

- Secretario -